

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Secretaria-Geral

### Portaria n.º 13:460

Na Portaria n.º 11:069, de 21 de Agosto de 1945, estabeleceu-se que o fornecimento dos impressos utilizados para a passagem dos certificados dos registos criminal e policial e das guias de depósito dos emolumentos do Estado para esses certificados fosse feito em exclusivo pela Imprensa Nacional.

Em face do recente desenvolvimento das oficinas gráficas em laboração nalguns estabelecimentos prisionais e de reformas de menores, as quais, com a aquisição de moderna maquinaria, atingiram notável perfeição técnica e possibilidade de execução rápida e cuidada dos trabalhos que lhes são confiados, parece razoável que, tratando-se de aquisições destinadas a serviços do Ministério da Justiça, aquelas oficinas sejam consultadas conjuntamente com a Imprensa Nacional.

A adjudicação dos fornecimentos seria feita à entidade que oferecesse preços mais baixos, melhor execução e maior celeridade nas entregas.

Assim:

Nos termos do disposto no artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 27:304, de 8 de Dezembro de 1936, e na alínea j) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 24:437, de 29 de Agosto de 1934: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, a partir de 1 de Fevereiro de 1951, sejam utilizados para a passagem dos certificados do registo criminal e do registo policial e das guias de depósito dos emolumentos do Estado relativos a esses certificados os modelos de impressos aprovados pelo Ministro da Justiça e fornecidos exclusivamente pela Imprensa Nacional ou pelas oficinas de tipografia dos estabelecimentos prisionais ou jurisdicionais de menores.

Ministério da Justiça, 1 de Março de 1951.— O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção-Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

### Portaria n.º 13:461

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, o seguinte:

#### 1) Na colónia de S. Tomé e Príncipe

Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícos findos:

a) Abrir um crédito especial de 50.400\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 5.º, artigo 122.º, n.º 1), alínea a) «Serviços aduaneiros — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercíco — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

Nos termos do artigo 17.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícos findos:

b) Abrir um crédito especial de 14.000\$, para pagamento ao engenheiro João de Jesus Pires, ex-chefe, con-

tratado, da extinta brigada de obras públicas, dos vencimentos relativos ao período de sessenta dias do ano de 1945.

#### 2) Na colónia de Angola

Nos termos do artigo 4.º do Decreto n.º 37:879, de 8 de Julho de 1950:

a) Reforçar com 200.000,00 a verba do capítulo 8.º, artigo 989.º, n.º 3), alínea b) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal — Despesas de deslocação — Passagens de ou para o exterior — Por outros motivos — A pagar na colónia», da mesma tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1950, usando para contrapartida igual importância a sair da verba do capítulo 8.º, artigo 989.º, n.º 3), alínea b) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal — Despesas de deslocação — Passagens de ou para o exterior — Por motivo de licença graciosa — A pagar na colónia», da mesma tabela de despesa.

Nos termos do § 5.º do artigo 3.º e artigo 6.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida no excesso de cobrança sobre a previsão orçamental:

b) Abrir um crédito especial de 966.654,70, destinado a reforçar a verba do capítulo 5.º, artigo 370.º, n.º 3) «Serviços de Fazenda e contabilidade — Despesas com o pessoal — Remunerações acidentais — Encargos administrativos — Participação em receitas — Percentagem sobre as receitas, nos termos do Diploma Legislativo n.º 29, de 30 de Março de 1929, alínea i) do artigo 25.º do Decreto n.º 23:940, de 31 de Maio de 1934, e Diploma Legislativo n.º 2:146, de 20 de Abril de 1949», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1950.

Nos termos do § 1.º do artigo 9.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946:

c) Reforçar com 100.000,00 a verba do capítulo 10.º, artigo 1077.º, n.º 11-A), alínea a) «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas com assistência médica, tratamento e internamento em hospitais, manicómios, casas de saúde e sanatórios de oficiais e praças na situação de reforma — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1950, usando para contrapartida igual importância a sair da verba do capítulo 10.º, artigo 1073.º, n.º 8), alínea c) «Encargos gerais — Subsídios e pensões — Aos organismos de coordenação económica e outras entidades referidas no artigo 3.º do Decreto n.º 37:214, de 16 de Dezembro de 1948 — Corpos administrativos, para compensação dos impostos municipais arrecadados pelas alfândegas», da mesma tabela de despesa.

#### 3) Na colónia de Moçambique

Nos termos do § 1.º do artigo 9.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946:

a) Reforçar com 6.000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 1256.º-G «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas com assistência médica, tratamento e internamento em hospitais, manicómios, casas de saúde e sanatórios de oficiais e praças na situação de reforma — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1950, usando para contrapartida igual importância a sair da verba do capítulo 4.º, artigo 230.º, n.º 1), alínea a) «Imprensa Nacional — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercíco — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

Nos termos do artigo 17.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

b) Abrir um crédito especial de 5:400.000\$, destinado a custear as despesas com a brigada de combate à *glossina austeni* na circunscrição de Magde.

c) Abrir um crédito especial de 2:100.000\$, destinado ao pagamento das despesas com o transporte e seguro de material destinado à central térmica de Lourenço Marques.

Nos termos do § único do artigo 19.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946:

d) Prorrogar, durante o exercício de 1951, a validade do crédito especial aberto pelo Diploma Legislativo n.º 1:235, publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, 1.ª série, de 2 de Dezembro de 1950.

e) Prorrogar, durante o exercício de 1951, a validade do crédito especial aberto pelo Diploma Legislativo n.º 1:240, publicado no *Boletim Oficial* n.º 1, 1.ª série, de 6 de Janeiro de 1951.

**4) No Estado da Índia**

Nos termos do artigo 4.º do Decreto n.º 37:879, de 8 de Julho de 1950:

a) Reforçar com rup. 9:000-00-00 a verba do capítulo 8.º, artigo 307.º, n.º 2) «Serviços militares — Diversos encargos — Deslocações do pessoal — Ajudas de custo dentro da colónia», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1950, usando para contrapartida igual importância a sair das seguintes verbas da mesma tabela de despesa:

**CAPÍTULO 8.º**

**Serviços militares**

	Rupias
Artigo 294.º, n.º 1), alínea a) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos» . . . . .	8:000-00-00
Artigo 295.º, n.º 5) «Despesas com o pessoal — Remunerações acidentais — Gratificação de readmissão a praças» . . . . .	1:000-00-00
	9:000-00-00

b) Reforçar com rup. 16:000-00-00 a verba do capítulo 8.º, artigo 296.º, n.º 1) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal dentro da colónia — Alimentação», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1950, usando para contrapartida igual importância a sair da verba do capítulo 8.º, artigo 307.º, n.º 3), alínea b), 2.º «Serviços militares — Diversos encargos — Deslocações do pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — Na colónia», da mesma tabela de despesa.

**5) Na colónia de Macau**

Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Abrir um crédito especial de \$10.000,00, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 196.º, n.º 35) «Encargos gerais — Diversas despesas — Melhoria do vencimento complementar do custo de vida, nos termos do Diploma Legislativo n.º 1:077, de 31 de Dezembro de 1948».

Nos termos do artigo 9.º e seu § 1.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946:

b) Reforçar com 70.000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 195.º, n.º 4), alínea b) «Encargos gerais — Deslo-

cações do pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — A pagar na metrópole», da tabela de despesa do orçamento geral de 1950, usando para contrapartida igual importância a sair das seguintes verbas da mesma tabela de despesa:

**CAPÍTULO 4.º**

Artigo 58.º, n.º 1) «Instrução pública — Ensino primário — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos» . . . . .	24.000\$00
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------

**CAPÍTULO 10.º**

**Encargos gerais**

Artigo 194.º, n.º 3), alínea a) «Despesas de comunicações fora da colónia — Transporte de material, fretes e seguros, despachos e outras despesas conexas — A pagar na metrópole» . . . . .	4.000\$00
Artigo 195.º, n.º 2), alínea a) «Deslocações do pessoal — Ajudas de custo inerentes às deslocações fora da colónia — A pagar na metrópole» . . . . .	15.000\$00
Artigo 196.º, n.º 15), alínea b) «Diversas despesas — Despesas eventuais — Não especificadas — A pagar na metrópole» . . . . .	14.000\$00
Artigo 196.º, n.º 16) «Diversas despesas — Para despesas especiais de propaganda, conforme instruções ministeriais» . . . . .	8.000\$00
Artigo 196.º, n.º 23), alínea a) «Diversas despesas — Despesas com assistência médica, tratamento e internamento em hospitais, manicómios, casas de saúde e sanatórios de funcionários do activo, aposentados e operários do Estado — Na metrópole» . . . . .	5.000\$00
	70.000\$00

Nos termos do § 1.º do artigo 9.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946:

c) Reforçar com \$ 350,00 a verba do capítulo 10.º, artigo 196.º, n.º 40), alínea a) «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas com a assistência médica, tratamento e internamento em hospitais, manicómios, casas de saúde e sanatórios de oficiais e praças na situação de reforma — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1950, usando para contrapartida igual importância a sair da verba do capítulo 10.º, artigo 196.º, n.º 20) «Encargos gerais — Diversas despesas — Artigos de expediente, impressos, livros para escrituração e encadernações, luz, água e outras despesas para a Comissão de Censura», da mesma tabela de despesa.

Nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida no excesso de cobrança sobre a previsão orçamental:

d) Abrir um crédito especial de \$93.770,50, destinado ao pagamento de emolumentos ao pessoal da Capitania, nos termos do Diploma Legislativo n.º 1:094, de 23 de Julho de 1949.

**6) Na colónia de Timor**

Nos termos do artigo 4.º do Decreto n.º 37:879, de 8 de Julho de 1950:

a) Reforçar com \$ 3.000,00 a verba do capítulo 8.º, artigo 166.º, n.º 2) «Serviços militares — Encargos gerais — Deslocação do pessoal — Ajudas de custo dentro da colónia», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1950, usando para contrapartida igual importância a sair da verba do capítulo 4.º, artigo 93.º, n.º 1) «Repartição Central de Saúde e Higiene — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal

em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

Nos termos do artigo 17.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

b) Abrir um crédito especial de \$ 90.000,00, destinado à aquisição de viaturas com motor para os diversos serviços públicos.

*Para ser publicada no «Boletim Oficial» das colónias de S. Tomé e Príncipe, Angola, Moçambique, Macau e Timor e do Estado da Índia.*

Ministério das Colónias, 1 de Março de 1951.— O Ministro das Colónias, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Comissão de Coordenação Económica

### Despacho

Ao abrigo do n.º 2.º da Portaria n.º 13:443, de 17 de Fevereiro de 1951, determino, sob proposta da Comissão Reguladora do Comércio de Algodão em Rama, que seja observado o seguinte critério a que deverá obedecer a intervenção daquele organismo na produção e distribuição de fio de algodão:

a) Todo o fio produzido pelas fábricas com rama adquirida ao abrigo dos planos de rateio elaborados pela Comissão Reguladora fica sujeito às normas de distribuição estabelecidas por este organismo;

b) Os direitos mensais de utilização em tecelagem própria do fio produzido pelas unidades mistas e os de

compra pelas unidades não produtoras daquela matéria-prima serão, respectivamente, iguais às quantidades médias mensais consumidas e compradas por tais unidades no período que decorreu entre Janeiro e Julho próximos passados, diminuídas na mesma proporção em que se verificarem reduções nos contingentes de rama das fiações;

c) As fábricas vendedoras de fio continuarão a fornecer os industriais a quem fizeram vendas no mencionado período, nas quantidades determinadas em conformidade com a orientação traçada na alínea anterior;

d) Quando a Comissão Reguladora reconhecer que alguma das fábricas abrangidas na alínea acima não pode cumprir, total ou parcialmente, o a brigação de fornecimento de fio aos seus habituais clientes, poderá dispensá-la desse encargo desde que garanta àqueles, através de outras fiações, os direitos totais referidos na alínea b);

e) As novas máquinas consumidoras de fio serão atribuídos contingentes baseados nas respectivas capacidades de laboração durante um turno e reduzidos esses contingentes na proporção em que o forem os direitos-base dos restantes consumidores;

f) Para os efeitos previstos neste despacho considera-se à disposição da Comissão Reguladora do Comércio de Algodão em Rama, a partir da data de publicação no *Diário do Governo* da presente determinação, todo o fio produzido pelas fiações;

g) As empresas abrangidas pelo condicionamento previsto na Portaria n.º 13:443 ficam obrigadas a prestar à Comissão Reguladora do Comércio de Algodão em Rama todos os elementos e esclarecimentos necessários à boa execução daquele diploma e do presente despacho.

Ministério da Economia, 1 de Março de 1951.— Pelo Ministro da Economia, *Jorge Pereira Jardim*, Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria.